



Política de Concessão de Bolsa de Estudo Social / Assistencial da FEAP

Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA - FEAP é uma entidade sem fins lucrativos, criada com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nossa região. Proporciona chances a diferentes segmentos da população, não só da cidade de Além Paraíba, onde é sua sede, mas também da Região, ao acesso ao ensino superior de qualidade, inserindo no mercado de trabalho profissionais com formação generalista, crítica e reflexiva, sendo sujeitos de transformação.

A FEAP está situada no município de Além Paraíba, MG, zona da mata mineira, divisa com a região norte fluminense. Devido a esta localização privilegiada consegue atender a cerca de sessenta municípios em um raio de cem km, de sua sede em Além Paraíba, dentre eles: Sapucaia (RJ), Carmo (RJ), Sumidouro (RJ), Cantagalo(RJ), Pirapetinga (MG), Volta Grande (MG), Estrela Dalva (MG), Santo Antônio do Aventureiro (MG), Cachoeiras de Macacu (RJ), Cordeiro (RJ), Mar de Espanha (MG), Pequeri (MG), Senador Côrtes (MG), Areal (RJ), Trajano de Moraes (RJ), Santa Maria de Madalena (RJ), São José do Vale do Rio Preto (RJ) e dezenas de pequenos municípios circunvizinhos, encontrando, os munícipes, na Instituição a tão esperada oportunidade para continuar seus estudos e habilitarem-se qualitativamente para o mercado de trabalho, sem deslocamento para os grandes Centros. Contribuindo de modo significativo para a inclusão social há 48 anos. A FEAP tem como uma das maiores preocupações a Responsabilidade Social. Através de valores muito acessíveis das mensalidades somados aos descontos oferecidos em todos seus cursos, gera diversos empregos diretos e indiretos, caracterizando sua importância social e econômica no contexto municipal e regional. Visando atingir um número maior de alunos carentes, e diminuir a desigualdade social em nossa região, de uma maneira viável economicamente, a Fundação Educacional de Além Paraíba, criou esse presente Regulamento com o objetivo de normatizar a concessão das bolsas de Estudos Assistenciais, a tornando-se agente propulsor para o crescimento da nova classe média brasileira.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos destas Normas, a Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais parciais (50% de desconto) ou integrais (100% de desconto), sobre as mensalidades dos cursos de graduação ofertados pelas Unidades mantidas pela Fundação Educacional de Além Paraíba - FEAP, aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - A Fundação Educacional de Além Paraíba-FEAP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.520/0001-56, mantenedora das Unidades: Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes (FACE ALFOR), do Instituto superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy (ISEFOR), da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras Professora Nair Fortes Abu-Merhy (FAFI PRONAFOR) e Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro (FAC SAÚDE ARTHE), como lhe faculta a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 187/2021 que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação

Nacional, a Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e outros dispositivos legais ou legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsas de Estudos Assistenciais (BOLSA CEBAS), torna pública o presente Regulamento, de Políticas de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais.

Art. 3º - O art.2º da Lei Complementar 187/2021 define claramente que é considerada “Entidade Beneficente” a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviço nas áreas de Assistência Social, de saúde e de Educação, no entanto exigindo uma condicionante indispensável: desde que devidamente certificadas nos moldes da referida lei complementar.

Art. 4º - A Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Além Paraíba, para auxiliar alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a prosseguirem com seus estudos, de acordo com a legislação vigente. Não se constitui em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 5º - A Fundação Educacional de Além Paraíba reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste Regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº187/2021, a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), a Portaria Normativa do MEC nº 15/17 e legislação pertinente.

Art. 6º - Em observância ao princípio da universalidade da seleção de bolsas, poderão habilitar-se ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Assistencial, qualquer pessoa interessada em ser contemplada com bolsa de Estudo Assistencial, desde que atenda aos requisitos legais e os prazos estipulados em Editais próprios. O Processo Seletivo será realizado sem interferências pessoais e privilégios, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente nas informações por meio das documentações apresentadas, do parecer da assistente social, entrevistas e visitas domiciliares quando for necessário e pelas regras de editais próprios.

Art. 7º - As Unidades da Fundação Educacional de Além Paraíba constituirão uma comissão gestora de bolsas de estudo assistenciais, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) representante da Direção da Unidade, 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica e 01 (um) Assistente Social. A nomeação da comissão será registrada em “Termo de constituição” pela direção da Unidade mantida pela FEAP.

Art. 8º - Para entendimento, considera-se:

- I. Aluno bolsista integral – o beneficiado por descontos de 100% nas mensalidades, postulante a concessão da BOLSA CEBAS;
- II. Aluno bolsista parcial – o beneficiado por descontos de 50% nas mensalidades, postulante a concessão da BOLSA CEBAS;
- III. Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade;
- IV. Usufruto da bolsa – condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo aluno beneficiado durante um semestre letivo;
- V. Grupo familiar – entende-se por grupo familiar, “a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, incluindo o(a) próprio(a) candidato(a). (Portaria MEC nº 15/2017, art. 12). Exemplo: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a) ou quem estiver informal ou formalmente sob a guarda e responsabilidade do responsável do grupo familiar e outros.

Art. 9º - A BOLSA CEBAS abrange o nível de ensino superior (graduação):

- 1.1 – Administração (Bacharelado);
- 1.2 – Direito (Bacharelado);
- 1.3 – Engenharia Civil (Bacharelado);
- 1.4 – Enfermagem (Bacharelado);
- 1.5 – Nutrição (Bacharelado);
- 1.6 – Educação Física (Bacharelado);
- 1.7 – Educação Física (Licenciatura);
- 1.8 – Ciências Biológicas (Licenciatura);
- 1.9 – Pedagogia (Licenciatura);
- 1.10 – Outros cursos de graduação que venham a ser ofertados pela Instituição.

Art. 10 - O Processo Seletivo de BOLSA CEBAS deverá ser regido por Edital próprio, pela Lei Complementar nº 187/2021, Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e legislação vigente; e será operacionalizado pela mantenedora.

Art. 11 - A análise para a concessão de bolsas de estudo (BOLSA CEBAS), é processada a partir do Formulário de Requerimento de BOLSA CEBAS e da avaliação da documentação apresentada pelos candidatos. O formulário deverá ser entregue devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos em Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo e, automaticamente, no indeferimento do Requerimento.

Art. 12 - O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico de BOLSA CEBAS supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados em Edital próprio.

Art. 13 - O referido processo estará aberto exclusivamente para a concessão de Bolsa de Estudo para um semestre letivo, que não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela administração da mantenedora.

Art. 14 - O candidato para ter o seu pedido analisado em processos seletivos, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Apresentar toda documentação necessária para a formalização do Requerimento de BOLSA CEBAS, de forma física e entregar pessoalmente na Secretaria Geral da FEAP, no endereço Avenida Augusto Perácio, nº 50, Bairro São Luiz, Além Paraíba/MG, CEP 36.660-000, no prazo e horários estabelecidos em Edital próprio;
- Não possuir pendência documental solicitada pelo SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da FEAP;
- Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários mínimos para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;
- Não ser beneficiário de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil – Fies – em curso e/ou instituição de ensino superior;
- Requerer a bolsa de estudo até a data limite estipulada em Edital.

Art. 15 - A Concessão das Bolsas Sociais é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Além Paraíba – Além Paraíba/MG, e não se constitui em direito adquirido do beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou alterada;

Art. 16 - A renovação será semestral do usufruto da bolsa e ocorrerá para os alunos ao final dos 1º e 2º semestres de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos nos editais de concessão de bolsa de estudos assistenciais da FEAP, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;

Art. 17 - Os procedimentos de usufruto da bolsa, somente serão considerados realizados após o deferimento e emissão do Termo Aditivo de Concessão de Assistencial (BOLSA CEBAS), pela FEAP, devendo este ser pactuado entre a Instituição e o beneficiário ou responsável financeiro, através de assinaturas. O ato de homologação importará na autorização para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e efetivação da matrícula do candidato (a) selecionado (a). No Termo aditivo do contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da Bolsa Social concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.

Art. 18 - A inscrição nos processos seletivos de bolsa de estudo assistenciais da FEAP, será realizada através de preenchimento do formulário socioeconômico de Requerimento de BOLSA CEBAS e entrega da documentação listada em Edital próprio, presencialmente na secretaria geral da FEAP, na av. Augusto Perácio, nº 50, bairro São Luiz, Além ParaíbaMG, no prazo estabelecido no Edital Próprio.

Art. 19 - Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as CÓPIAS legíveis de todos os documentos para conferência, conforme descritos em Edital próprio.

Art. 20 - Para a concessão da BOLSA CEBAS o acadêmico (a) ou candidato (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Regulamento.

Art. 21 - A entidade poderá oferecer bolsas de estudo integrais de 100 % (cem por cento), sendo observadas as vagas e as condições estipuladas em Edital próprio.

Art. 22 - Para cumprimento da proporção das bolsas de estudo integrais, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), observada as seguintes condições: no mínimo, 1(uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes, quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23 - A entidade se reserva no direito de ofertar vagas de bolsas de estudo para a complementação das vagas de bolsas de estudo de alunos bolsistas desistentes, que realizaram transferência ou trancamento de matrícula, até o limite de vagas previstas na Lei 187/2021.

Art. 24 - A BOLSA CEBAS, prevista em Edital próprio, será concedida e renovada semestralmente após parecer social e análise da Comissão de Bolsas e deferimento pela mantenedora.

Art. 25 - A concessão da Bolsa Social restringe-se ao período letivo e abrange somente as mensalidades do ano letivo.

Art. 26 - A Bolsa Social não cobre as mensalidades de atividades extracurriculares.

Art. 27 - A Bolsa Social não cobre as despesas de uso pessoal, tais como: uniforme, material de uso individual didático (livros, apostilas);

Art. 28 - No final do semestre letivo, o(a) aluno(a) bolsista deverá participar do processo de reavaliação socioeconômica para renovação de Bolsa Social de Estudo e apresentar novamente para análise do perfil sócio-econômico, toda documentação atualizada com até 30 dias antes do término do semestre letivo e rematrícula, sendo condição indispensável para a manutenção do benefício;

Art. 29 - A Bolsa só será efetivada mediante a homologação da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e termo aditivo de concessão de bolsas de estudo, entre o bolsista ou responsável financeiro legal e a Fundação Educacional de Além Paraíba, onde estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar seu cancelamento.

Art. 30 - A BOLSA CEBAS será concedida respeitando o critério de até 11/2 (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar de 50%, Lei Complementar nº 187/2021; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e legislação vigente.

Art. 31 - A BOLSA CEBAS incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada parcela das mensalidades de cada curso por semestre letivo, no valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a BOLSA CEBAS foi concedida.

Art. 32 - Caso seja aluno bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada no semestre seguinte, ainda que tenha preenchido os requisitos do edital de Concessão de Bolsa de Estudo Assistencial da FEAP.

Art. 33 - A BOLSA CEBAS não poderá ser concedida ou renovada se o acadêmico/aluno incidir em quaisquer das hipóteses previstas no art.14.

Art. 34 - Os Funcionários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA (FEAP) e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda per capita não exceda 3 (três) salários mínimos, até o limite estipulado pela Lei Complementar nº 187/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as concessões de bolsas deverão ser reavaliadas e analisadas pela FEAP semestralmente. A concessão de bolsas de estudo pela FEAP, em qualquer modalidade, dependerá da existência, nos cursos pretendidos, do número de alunos pagantes, que garantam a sustentabilidade do curso, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos, devendo o candidato, verificar a disponibilidade e oferta da modalidade de bolsas de estudos de seu interesse, junto ao SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FEAP.

CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL DA FEAP

Art. 35 - Constituem-se motivos para cancelamento total da bolsa a qualquer momento do semestre letivo:

- I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. Ocorrência de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das unidades mantidas pela FEAP;
- III. Transferência para outras instituições de ensino, trancamento ou cancelamento da matrícula; IV. Abandono ou desistência;
- IV. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo acadêmico ou responsável, à Instituição;
- V. Não aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no presente regulamento;
- VI. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo, pela FEAP;
- VII. Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pelo SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da FEAP, desde que previamente convocado;
- IX. Não solicitação do auxílio bolsa até o prazo estipulado pela FEAP;
- X. Esgotamento do período referido neste Edital;
- XI. Solicitação formal do bolsista;
- XII. Alteração da legislação vigente ou decisão judicial;
- XIII. Indeferimento do pedido ou perda do Certificado de Entidade de Assistência Social – CEBAS, pela Instituição;

XIV. Deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;

XV. Deixar de atualizar os documentos exigidos para a concessão da bolsa de estudo junto ao setor de assistência social da FEAP semestralmente ou quando for solicitado;

XVI. Não efetivar a matrícula para o período letivo solicitado, dentro do prazo estipulado pela Instituição.

Parágrafo Primeiro. Inadimplência de mensalidades no momento da matrícula ou rematrícula impedirá a renovação da Bolsa;

Parágrafo Segundo. No momento da renovação o beneficiário deverá apresentar toda a documentação atualizada.

Parágrafo Terceiro. A suspensão ou o cancelamento da bolsa estudantil pelos motivos descritos neste Edital obrigarão o aluno, automaticamente, a promover o pagamento do valor integral da mensalidade ou da parte proporcional em caso de bolsa parcial.

DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 36 - A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- I. Portador de deficiência;
- II. Doença grave;
- III. Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;
- IV. Proximidade da residência;
- V. Tipo de residência (própria ou alugada);
- VI. Sorteio.

Serão desclassificados de Processos Seletivos de Bolsa de Estudo Assistenciais, os candidatos cuja renda declarada ultrapasse a per capita estabelecida neste Regulamento e na Legislação Vigente, após reavaliação socioeconômica realizada pela assistente social.

Serão desclassificados os candidatos cujos responsáveis não comprovaram as informações prestadas na ficha socioeconômica no prazo estipulado ou ainda que possuam débitos não regularizados junto à Instituição.

Serão desclassificados os candidatos que foram beneficiados com BOLSAS SOCIAIS anteriormente e que não cumpriram com suas obrigações escolares ou ainda que tenham registro de infrações disciplinares, conforme disposto no Regimento interno das Unidades mantidas pela Fundação Educacional de Além Paraíba.

O benefício poderá ser cancelado em caso de omissão ou prestação de informações e/ou documentação falsa pelo estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal, quando for o caso, à Instituição, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, respondendo legalmente pela veracidade e pela autenticidade por eles prestadas de acordo com a Lei Complementar 187/2021.

Art. 37 - As etapas de abertura de editais se darão da seguinte forma:

I - Abertura do Processo de Concessão e complementação de bolsas de Estudos Assistenciais para semestre do ano letivo.

II - Divulgação do Edital Bolsas Assistenciais,

III - Disponibilização do formulário e anexos para avaliação socioeconômico (por meio físico na secretaria-geral da FEAP)

IV - Recebimento dos envelopes lacrados (devendo conter o formulário para avaliação socioeconômica devidamente preenchido, assinado pelo responsável financeiro que deverá compor o grupo familiar do candidato e acompanhado da documentação necessária). A entrega dos envelopes será condicionada ao horário divulgado na Unidade.

V - Avaliação pela assistente social, por meio da análise documental, realização de entrevistas socioeconômicas e/ou visitas domiciliares, caso seja necessário,

VI - Encaminhamento de parecer (bolsas deferidas e não deferidas), à comissão Gestora de Bolsas de Estudo Assistenciais da FEAP,

VII - Comunicado aos candidatos ou responsáveis financeiros, em envelope lacrado, sobre o resultado da solicitação do pedido de bolsa de estudo assistencial. A entrega dos comunicados será condicionada ao horário divulgado na Unidade.

VIII - Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo Parcial ou Integral

IX - Previsão para conclusão do Processo de Complementação de bolsas de estudo assistenciais

Art. 38 - DO TRATAMENTO DE DADOS.

Atendendo às determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Fundação Educacional de Além Paraíba, promove o tratamento dos dados pessoais/dados pessoais

sensíveis dos candidatos inscritos, alunos, responsáveis e familiares e de outras pessoas, de modo compatível com as suas finalidades institucionais, em cumprimento à legislação vigente, em especial à Constituição Federal de 1988, à Lei Complementar nº187/2021, à Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), à Portaria Normativa MEC nº 15/2017, às leis aplicadas à proteção de dados e às demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação, assegurando aos titulares dos dados a proteção da confidencialidade e privacidade das informações que a ela são confiadas, nos termos e limites da lei.

Art. 39 - **DADOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI.** Para o efetivo o efetivo cumprimento do processo de seleção de bolsas de estudo assistenciais da FEAP, para o semestre letivo 2022, os documentos exigidos no presente edital são obrigatórios, por imposição da Lei Complementar nº 187/2021, da Portaria Normativa 15/2017, e de demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação.

Art. 40 - **INDICAÇÃO DO CONTROLADOR.** A FEAP agirá como “controladora” dos dados, no sentido estrito da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 41 - **DA FORMA DE COLETA DOS DADOS.** Os dados serão coletados dentro dos prazos previstos neste Edital, no ato do envio do Formulário para Avaliação Socioeconômica, devidamente preenchido, e dos documentos exigidos neste edital, necessários para a participação no processo de seleção de bolsas de estudo assistenciais da FEAP. Poderão ser solicitados dados e documentos adicionais que se fizerem necessários para o cumprimento do Edital.

Art. 42 - **DA FINALIDADE.** A Controladora fará o tratamento dos dados com a finalidade de aferir se o candidato e seu núcleo familiar atendem aos critérios, socioeconômicos exigidos pela Lei complementar nº 187/2021 e Portaria Normativa 15/2017 do MEC, para a possível concessão de bolsa de estudo assistencial integral ou parcial ao candidato, dentro dos limites legais estabelecidos atendendo às normas de Edital próprio.

Art. 43 - **DO USO COMPARTILHADO DE DADOS.** A Controladora poderá comunicar ou transferir em parte, ou na sua totalidade, os dados pessoais do candidato, familiares, representantes legais, a entidades públicas e/ou privadas, sempre que o fornecimento dos respectivos dados decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para o cumprimento do Edital.

Art. 44 - **DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.** Atendendo às normas legais, a controladora utilizará recursos tecnológicos modernos, técnicas, protocolos e regras que impedem e/ou filtram o conteúdo das informações, de modo a limitar ou restringir o acesso de colaboradores e terceiros contratados aos dados pessoais armazenados, zelando pela adequação contínua dos recursos de segurança.

Art. 45 - **DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO.** A controladora armazenará os dados e documentos do candidato, seus familiares e representantes legais, atendendo aos prazos e limites previstos na legislação brasileira, bem como às normas ditadas pelo Ministério da Educação – MEC, e demais órgãos reguladores.

Art. 46 - **DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS.** Os candidatos, representantes legais e seus familiares poderão retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e documentos, a qualquer momento, excetuadas as hipóteses que decorram de obrigação legal e/ou que sejam necessárias ao cumprimento do Edital.

Art. 47 - **VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** Em casos de violação de dados pessoais, a controladora comunicará o fato aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, atendendo aos termos e condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados. Art.

48 - **DO CONSENTIMENTO.** Visando a atender aos propósitos a que se destina o processo de concessão de bolsas de estudo assistenciais, bem como aos requisitos legais exigidos para a participação do candidato no processo, ao procederem a entrega do formulário de avaliação socioeconômica preenchido e dos documentos descritos neste edital, os titulares dos dados consentem livremente com o tratamento dos respectivos dados pessoais, bem como dos dados pessoais sensíveis pela controladora, nos termos de edital próprio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Requerimento do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo da BOLSA CEBAS dos Editais de concessão de bolsa de estudo assistenciais.

Art. 50 - A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato

indeferimento do pedido e ao arquivamento do Processo de Requerimento de Bolsa de Estudo, pelo SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da FEAP.

Art. 51 - Candidatos com patrimônio do grupo familiar elevado terão seus pedidos indeferidos, visto que o processo é para seleção com base na vulnerabilidade socioeconômica do grupo familiar, conforme as determinações legais.

Art. 52 - Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro membro do grupo familiar que frequente ou venha frequentar as unidades mantidas pela FEAP.

Art. 53 - Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas estipuladas em Edital próprio.

Art. 54 - A BOLSA CEBAS é concedida nos moldes da legislação vigente.

Art. 55 - O preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da BOLSA CEBAS.

Art. 56 - O eventual preenchimento de vagas obedecerá à lista de espera, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos, no momento definido pela instituição ou em Edital próprio.

Art. 57 - A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através da Lei Complementar nº 187/2021 e legislação vigente.

Art. 58 - Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar.

Art. 59 - O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto aos Editais e a documentação necessária através do e-mail: servico.social@feap.edu.br.

Art. 60 - O estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a concessão da BOLSA CEBAS deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência interna, sem garantia da manutenção da bolsa de estudo.

Art. 61 - Não haverá compensação de BOLSA CEBAS não usufruída.

Art. 62 - Na avaliação para a concessão da BOLSA CEBAS será considerada a Declaração através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio-proprietário emitido pela empresa para Receita Federal e DECORE.

Art. 63 - Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido em Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela entidade mantenedora, no prazo por este determinado.

Art. 64 - O requerente tem garantia de sigilo em relação aos dados coletados pela FEAP. Entretanto, os documentos entregues não serão devolvidos em hipótese alguma, mesmo quando os pedidos forem indeferidos. Toda documentação será arquivada pela Instituição, para fins estatísticos e para atender obrigações legais.

Art. 65 - A BOLSA CEBAS para ensino superior será concedida a brasileiros natos ou naturalizados, preferencialmente não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e legislação vigente.

Art. 66 - É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 187/2021.

Art. 67 - não poderá em hipótese alguma, o aluno bolsista, ter mais de um tipo de bolsa auxílio, sendo, portanto, não cumulativa.

Art. 68 - Todas as bolsas terão validade de um semestre letivo e deverão ser requeridas e renovadas no ato da matrícula e rematrícula do aluno a cada semestre, devendo o aluno apresentar a documentação pertinente dentro do prazo de 30 dias antes da rematrícula ou estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 69 - Em hipótese alguma o aluno terá direito a bolsa retroativa ou terá direito a nova bolsa caso seu auxílio tenha sido cancelado.

Art. 70 - É de inteira responsabilidade dos candidatos ao auxílio-bolsa, o requerimento junto a FEAP, a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações neste Regulamento.

Art. 71 - A BOLSA CEBAS é analisada pela Assistente Social da FEAP, a qual emite parecer social quanto à classificação ou desclassificação do (a) candidato (a).

Art. 72 - Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro.

Art. 73 - Não haverá recurso para revisão de bolsas de estudo (BOLSA CEBAS), já concedidas, indeferidas, canceladas ou renovadas fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei.

Art. 74 - Não poderá em hipótese alguma, o aluno bolsista, ter mais de um tipo de bolsa auxílio, sendo portanto não cumulativa. Art. 75 - Não será cobrado, pela Instituição, taxas de dependência à bolsistas integrais.

Art. 76 - A critério da Instituição, poderão ser oferecidos, benefícios do tipo II, que trata a Lei Complementar 187/2021, através da promoção de ações e serviços destinados a alunos e a seu grupo familiar, com vistas a favorecer ao estudante o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na Instituição de ensino. Sendo formalizado em Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 77 - Todas as bolsas terão validade de um semestre letivo e deverão ser requeridas e renovadas no ato da matrícula e rematrícula do aluno a cada semestre, devendo o aluno apresentar a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 78 - Em hipótese alguma o aluno terá direito a bolsa retroativa ou terá direito a nova bolsa caso seu auxílio tenha sido cancelado.

Art. 79 - É de inteira responsabilidade dos candidatos a BOLSA CEBAS, o requerimento junto a FEAP, a observância dos prazos e o acompanhamento de eventuais alterações neste Regulamento.

Art. 80 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FEAP.

Além Paraíba/MG, 30 de março de 2022.

MICHEL PICHARA BARANDA FORTES
PRESIDENTE DA FEAP

JOSÉ DOMINGOS CASSIANO
SECRETÁRIO GERAL DA FEAP